#### DECRETO N° 18.705, DE 8 DE JULHO DE 2014.

Altera o inc. VI do art. 1º, o art. 16 e inclui arts. 16-A, 16-B, 16-C, 16-D, 16-E, 16-F e 16-G ao Decreto nº 18.481, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

ídos os arts. 16-A. 16-B. 16-C. 16-D. 16-E. 16-F e 16-G ao Decreto nº

Art. 1º Ficam alterados o inc. VI do art. 1º e o art. 16 e inclu-

18.481, de 10 de dezembro de 2013, conforme segue:
"Art. 1°
VI – MTR: Manifesto de Transporte de Resíduos: documento emitido com a finalidade de controle da geração, transporte e destinação final dos Resíduos da Construção Civil (RCC) no município de Porto Ale- gre, cujo modelo encontra-se no Anexo III deste decreto."

- Art. 16. Para os efeitos deste decreto define-se Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil de Porto Alegre (MTRCC-POA) como o documento emitido com a finalidade de controle da geração, transporte e destinação final dos Resíduos da Construção Civil (RCC) no município de Porto Alegre, cujo modelo encontra-se no Anexo III deste decreto.
- § 1º A nomenclatura Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil (MTRCC-POA) adotada visa diferenciar-se daquela dada

ao Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) licenciado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) e referido na Portaria nº 34/2009 do mesmo órgão.

- § 2º Os Resíduos da Construção Civil (RCCs) das classes A, B e C, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, serão controlados na sua geração, transporte e destinação final através do MTRCC-POA.
- § 3º Os resíduos perigosos classe D conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, serão controlados em sua geração, transporte e destinação final através do Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, de acordo com o disposto na Portaria nº 34/2009 da FEPAM ou a que vier substituí-la.
- Art. 16-A. A autorização para emissão de talonário de MTRCC-POA deverá ser solicitada junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM) pelos geradores e pelas unidades de destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC), mediante preenchimento de requerimento específico, cujo modelo encontra-se no Anexo IV deste decreto, e pagamento de taxa de autorização conforme previsto no art. 13 da Lei Municipal 10.360 de 2008:
- § 1º A autorização para emissão do talonário de MTRCC-POA poderá ser concedida com seriação AA até ZZ e numeração de 0001 (um) até 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove).
- § 2º O intervalo de numeração do talonário será determinado pela SMAM de acordo com a estimativa de RCCs a serem gerados, informada no momento do requerimento da autorização.
- § 3º Por ocasião do pedido de autorização para emissão do MTRCC-POA, o empreendedor deverá justificar a necessidade da numeração referida no § 1º para um período de 2 (dois) anos.
- § 4º As autorizações para emissão de novos talonários de MTRCC-POA deverão ser precedidas de relatórios técnicos sobre o gerenciamento dos resíduos descritos nas notas do talonário antecessor, contendo, no mínimo, a identificação dos geradores, transportadores e destinos finais, as classificações e as quantidades dos RCCs, e a numeração das notas inutilizadas.

- § 5º A autorização para emissão de talonário de MTRCC-POA também poderá ser requerida por geradores ou unidades de destinação final situados fora do município de Porto Alegre, para o recebimento de RCCs oriundos de Porto Alegre.
- § 6º A impressão do talonário de MTRCC-POA será de responsabilidade do solicitante da autorização, devendo ser feita em 03 (três) vias para cada numeração.
- § 7º A concessão de autorização para emissão de talonário de MTRCC-POA, via meio eletrônico, será regulamentada por Portaria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente SMAM.
- § 8º Situações excepcionais para autorização de emissão de talonário de MTRCC-POA serão examinadas pela SMAM, perante solicitações em processo administrativo.
- Art. 16-B. Consideram-se geradores permanentes de resíduos:
- I as empresas de construção civil que possuam um ou mais empreendimentos imobiliários no município de Porto Alegre;
- II os empreendedores que possuam Licença de Instalação ou Operação emitida pela SMAM; e
- III os empreendedores desobrigados do licenciamento ambiental, que pelo seu porte, gerem periodicamente resíduos sólidos da construção civil.
- IV em casos especiais, a serem analisados pela SMAM, as empresas de demolição devidamente constituídas.

Parágrafo único. Os transportadores de resíduos não serão autorizados a emitir o talonário de MTRCC-POA.

Art. 16-C. Ficam obrigados a solicitar autorização para emissão de talonário de MTRCC-POA todos os geradores permanentes que produzam mais de 60 (sessenta) m³/ano de RCCs, considerando a média dos últimos três anos.

Parágrafo único. O gerador que produzir quantidades inferiores às referidas no "caput" poderá solicitar autorização para emissão de talonário de MTRCC-POA ou deverá valer-se dos MTRCC-POA fornecidos pela unidade de destinação final devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para tratamento, beneficiamento, disposição final ou processamento de resíduos.

Art. 16-D. As unidades de destinação final de resíduos poderão disponibilizar a seus clientes numerário de MTRCC-POA, devendo manter registro e recibo do número que for disponibilizado para cada um dos seus clientes.

Parágrafo único. A disponibilização do numerário do MTRCC-POA é de inteira responsabilidade da unidade de destinação final autorizada pela SMAM para emissão do talonário, devendo a mesma responder pelo uso inadequado ou extravio do mesmo.

Art. 16-E. Cada numeração de MTRCC-POA, a exceção do MTRCC-POA eletrônico, deverá ser preenchida em 3 (três) vias no momento do transporte do resíduo para acompanhamento da carga. Após devidamente assinadas pelas partes envolvidas, as três vias devem permanecer à disposição da fiscalização pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, arquivadas:

- ${\sf I}$  a primeira via junto ao gerador, depois de devolvida pelo transportador devidamente assinada pelo responsável pela unidade de destinação final dos RCCs;
- $\mbox{II}$  a segunda via junto à unidade de destinação final dos  $\mbox{RCC}$ ; e
  - III a terceira via junto ao transportador.

Art.16-F. A municipalidade deverá exigir, em todos os seus editais de licitação, ou outra modalidade de contratação de obra ou serviço do ramo da construção civil, a apresentação do projeto de gestão dos resíduos (PGRCC), compatível com o projeto básico e/ou projeto executivo, cabendo a empresa contratada ou subcontratada, executora da obra ou serviço, apresentar a documentação exigida, a qual será analisada e monitorada quando se tratar de licenciamento ambiental pela Secretaria

Municipal do Meio Ambiente - SMAM visando o licenciamento ambiental ou permissão para a atividade proposta.

Parágrafo único. é de responsabilidade da empresa contratada o uso de Talonário próprio de MTRCC-POA;

Art. 16-G. A SMAM somente emitirá Licenças de Operação ou Termos de Recebimento Ambiental (TRA) ao final de obras civis, após a comprovação da destinação ambientalmente correta dos RCCs através da análise dos respectivos MTRCC-POA emitidos.

Parágrafo único. A não observância do disposto nesta Seção acarretará penalidades previstas na Lei Municipal 10.847 de 2010 e neste Decreto"

Art. 2º A exigência do transporte de RCCs, acompanhados de MTRCC-POA entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de julho de 2014.

José Fortunati, Prefeito.

Claudio Dilda, Secretário Municipal do Meio Ambiente. Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt, Secretário Municipal de Gestão.

## **ANEXO III**



# MANIFESTO DE TRANPORTE DE RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL (MTRCC)

SÉRIE: AA Nº: 0001 AUT Nº: 000001/14 PRC: 001.00000.00.0

1. IDENTIFICAÇÃO DO GE	RADOR				
NOME / RAZÃO SOCIAL			CPF / CNPJ		
ENDEREÇO DE RETIRADA			MUNICÍPIO	)	
E-MAIL			TELEFONE		
LICENÇA AMBIENTAL / DEC	LARAÇÃO DE ISENÇÃO				
2. CARACTERIZAÇÃO DO	S RESÍDUOS				
OBRA	ETAPA	CLASSIFICAÇ	ÃO	QUANTIDADE	
RESIDEN CIAL	DEMOLIÇÃO	, <u>.</u>			
COMERCIAL	PREPARO DO TERRENO	CLASSE A			
INDUSTRIAL	FUNDAÇÕES	CLASSE B		(********Y	
SERVIÇOS	ESTRUTURA	CLASSE C		TONELADAS	
INFRAESTRUTURA	A CABAMENTO			M³	
	MATERIAIS PF	REDOMINANTES			
SOLO	ALVENARIA	PLÁSTICO		OUTRO	
PAVIMENTAÇÃO	CERÂMICOS	VIDRO		OUTRO	
CONCRETO	PAPEL / PAPELÃO	MADEIRA		OUTRO	
ARG AM ASSA	SUCATA METÁLICA	GESSO		OUTRO	
3. IDENTIFICAÇÃO DO TR	ANSPORTADOR				
NOME / RAZÃO SOCIAL			CPF / CNP	1	
ENDEREÇO REFERÊNCIA			MUNICÍPIO	)	
E-MAIL			TELEFONE		
LICENÇA AMBIENTAL			PLACA		
				•	
4. IDENTIFICAÇÃO DO DE	STINO FINAL				
NOME / RAZÃO SOCIAL			CPF / CNP	j	
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	<u> </u>	
E-MAIL			TELEFONE		
LICENÇA AMBIENTAL / DEC	LARAÇÃO DE ISENÇÃO			:	
5. CONTROLE DE ETAPA					
GERADOR	TRANSP	TRANSPORTADOR		DESTINO FINAL	
Services.					
Assinatura	Assinatur	a e Carimbo	Assinatura e Carimbo		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	<del></del>			DATA DE RECEBIMENTO:	
		i		<u> </u>	

## **ANEXO IV**

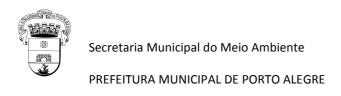


NÚMERO DO PROCESSO	
(ETIQUETA)	
(ETIQUETA)	

Ilmo. Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente. Despacho:

# REQUERIMENTO DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RCC - MTRCC Empreendedor / Empreendimento \_\_\_\_\_\_\_

Endereço correspondênc					complemento	
Cidade		Telefone		CNPJ_		
Endereço da atividade			nº	C	omplemento	
	Cidade	CEP:				
Ramo de Atividade:						
Licença Ambiental n°						_
Motivo da solicitação:						
			Nestes ter	mos, p	ede deferimento.	
		Porto Ale	gre,	_de	de	
				Assir	natura do responsável	<del></del>
		PARA USO EXCLUSIVO	DA SECDETA			
		ENQUADRAMENTO				
Atividade				C	ódigo Secretaria Municipal do N mam	Meio Ambiente -
Taxa de Autorização	99,79 UFMs	TC	DI(R\$)			
DATA//					Assinat	ura servidor
		TAXA DE AUTOF	RIZAÇÃO			
№ da DAM				F	Retirada em	
Retirado por		Documento de Identidade			Assinatura	
nearado por		Documento de Identidade			Assiliatula	



MODELO MA-052 – TABELA PARA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS.

### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE TALONÁRIO DE MTRCC-POA

1. DADOS GERAIS

1.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO						
IDENTIFICAÇÃO	TELEFONE PARA CONTATO NÚMERO DE REGISTRO PROFISSIONAL					
1.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO P	ELO GERENCIAMENTO DOS RESÍL	DUOS				
IDENTIFICAÇÃO	TELEFONE PARA CONTATO	NÚMERO DE REGISTRO PROFISSIONAL				
2. DESCRIÇÃO DO EMP	REENDIMENTO e/ou DA OBRA					
2.1 LOCALIZAÇÃO						
2.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS						
3. ANÁLISE DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS						
PRRENCHER A TABELA ABAXO PARA IDENTIFICAR, CLASSIFICAR E ESTIMAR A GERAÇÃO DOS VÁRIOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO EMPREENDIMENTO,						

### TABELA PARA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS

ADOTANDO A CLASSIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 307/02 E SUAS ATUALIZAÇÕES (CLASSES A, B, C E D) E NBR 10.004/04 (CLASSES I, IIA E IIB). UTILIZAR O FORMULÁRIO

(Estimar a quantidade de RCCs a serem gerados no período de dois anos)

			CLAS	SSE	
		VOLUME	RESOLUÇÃO		DESTINO / REAPROVEITA-
RESÍDUOS GERADOS	UNIDADE	ESTIMADO	CONAMA 307	NBR 10004	MENTO
Argamassa (cimento, cal, areia)	m³		А	II B	
Azulejos, pisos e pedras (mármores e	m³		А	II B	

granitos)				
Concreto (cimento, cal, areia, brita)	m³	A	II B	
Asfalto de decapagem	m³	A	II B	
Solo de decapagem de terraplenagem e				
escavação	m³	A	II A	
Solo de decapagem com restos vegetais				
e solos moles	m³	A	II A	
Borrachas de vedação	m³	В	II B	
Papéis diversos e papelão	m³	В	II B	
Fios (PVC + cobre)	kg	В	II B	
Embalagens metálicas	m³	В	II B	
Embalagens plásticas	m³	В	II B	
Artefatos de PVC, PEAD e PBD	m³	В	II B	
Acrílicos e policarbonatos	m³	В	II B	
Isopor	m³	В	II B	
Plásticos diversos	m³	В	II B	
Metais (alumínio, cobre, ferro, aço) e				
tubulações	kg	В	II B	
Vidros	kg	В	II B	
Esponjas, feltros e carpetes	m³	В	II B	
Madeiras brutas	kg	В	II B	
Serragem	m³	В	II B	
Isopor	m³	В	II B	
Gesso e materiais oriundos do gesso	m³	В	II B	
Tecidos - EPIs não contaminados	m³	В	II B	
Tecidos - EPIs contaminados	m³	D	1	
Ferramentas diversas contaminadas	m³	D	I	
Embalagens metálicas contaminadas	m³	D	1	
Latas de tintas usadas	m³	D	1	
Embalagens plásticas contaminadas	m³	D	1	
Rolo de pintura de lã ou de espuma	m³	D	I	
Tintas, solventes e vernizes	m³	D	I	
Combustível, óleo e graxas	m³	D	I	
Materiais têxteis contaminados	m³	D	I	
Produtos com amianto	m³	D	I	
Madeira beneficiada (com pintura,				
tratamento contra insetos, etc)	m³	D	1	
Resíduos orgânicos	kg	-	II A	

Resíduo sanitário	kg	-	II A	
Resíduo comum de atividades adminis-				
trativas	kg	-	II B	
Outros:				

A-CGMA, MOD. MA-52 ON-LINE